

Contrato CDRJ Nº 43 /2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO – CDRJ E A CESAR AMARAL ASSESSORIA E PERÍCIA CONTÁBIL – SOCIEDADE SIMPLES – LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Empresa Pública Federal vinculada ao Ministério da Infraestrutura, com sede na Rua Acre, nº. 21, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.081-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA, portador do CPF nº. 332.852.767-20 e a CESAR AMARAL ASSESSORIA E PERÍCIA CONTÁBIL – SOCIEDADE SIMPLES – LTDA, com sede na Rua Alexandre Herculano, nº. 197, Conj. 1.108, Bairro Gonzaga, na cidade de Santos – SP, CEP: 11.050-031, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.410.107/0001-50, por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu Sócio, CESAR AUGUSTO AMARAL, portador do CPF nº. 102.003.538-29, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº. 15.095/2019 e da Inexigibilidade nº. 06/2019, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria-Executiva da CDRJ – DIREXE em sua 2369ª Reunião, realizada em 03/10/2019, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Contrato, com fulcro no art. 30, II, “b”, da Lei nº. 13.303/2016, no subitem 5.12.2. do Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da CDRJ (IN.GERCAL.06.001 – Gerir Compras e Instrumentos Contratuais, aprovado pelo Conselho de Administração da CDRJ em sua 694ª Reunião, realizada em 25/06/2018, disponível na página da CDRJ na internet (www.portosrio.gov.br), menu “Licitações e Contratos” e nas demais disposições legais pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a **“elaboração e revisão de cálculos judiciais nas esferas trabalhista e cível / tributária, emissão de pareceres técnicos, apresentação de quesitos em perícias contábeis judiciais e atuação como assistente técnico pericial na impugnação dos cálculos da parte contrária, fornecendo subsídios técnicos de impugnação para a área jurídica e/ou escritórios terceirizados e elaboração de provisionamento contábil/financeiro, relacionados aos processos em que a CDRJ figure como parte da relação processual”**, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, da Inexigibilidade nº. 06/2019, e da proposta da CONTRATADA, anexa ao Processo Administrativo nº 15.095/2019, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que a CDRJ realizar, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 81, §1º, da Lei nº 13.303/2016.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor global deste Contrato é de **R\$ 1.253.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta e três mil reais)**, conforme consta da proposta da **CONTRATADA** anexa ao Processo Administrativo nº 15.095/2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária nº “425201 – Consultoria”.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor de que trata esta Cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão de obra, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja concordância formal das partes e disponibilidade orçamentária por parte da **CDRJ**, observada a limitação de duração prevista no art. 71 da Lei nº 13.303/16.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em caso de prorrogação, a **CONTRATADA** deverá se manifestar, por solicitação da **CDRJ**, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias antes da data do término do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO E DA METODOLOGIA DE TRABALHO

A especificação dos serviços objeto deste Contrato bem como a metodologia de trabalho encontram-se, respectivamente, nos itens “3” e “5” do Termo de Referência da Inexigibilidade nº. 06/2019.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços pela **CDRJ** será efetuado conforme o disposto nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento pelos serviços objeto deste Contrato será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente atestada pela **CDRJ**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A nota fiscal ou fatura deverá ser apresentada sem emendas, rasuras ou ressalvas, observada a legislação fiscal vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à **CONTRATADA** pela **FISCALIZAÇÃO** e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal.

PARÁGRAFO QUARTO

Na nota fiscal ou fatura é recomendado que a **CONTRATADA** faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao Contrato, ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.

PARÁGRAFO QUINTO

A nota fiscal ou fatura deverá ser entregue ao respectivo Gestor ou Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO

Quando da ocorrência de eventual atraso de pagamento provocado exclusivamente pela **CDRJ**, o valor devido deve ser acrescido de atualização financeira com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, "pro rata die", calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou, se extinto, por qualquer outro índice a ser acordado entre as partes, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Junto à nota fiscal, a **CONTRATADA** apresentará a cópia das certidões negativas de débitos com a Receita Federal/INSS e FGTS ou apresentação do Registro Cadastral no SICAF, atualizado, contendo as informações sobre validade das citadas certidões.

PARÁGRAFO OITAVO

Eventual situação de irregularidade fiscal da **CONTRATADA** não impede o pagamento, se o serviço tiver sido entregue e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e eventual rescisão contratual.

PARÁGRAFO NONO

O imposto sobre serviços que for devido será de responsabilidade da **CONTRATADA** e pago ao Município, em guia própria, devendo posteriormente ser comprovado o seu pagamento junto à **FISCALIZAÇÃO** da **CDRJ**, bem como os recolhimentos relativos ao INSS/FGTS, cujos comprovantes de pagamento deverão ser anexados, por cópia, ao processo a que se refere este Contrato.



PARÁGRAFO DÉCIMO

Havendo previsão na legislação, a **CDRJ** reterá do valor bruto da nota fiscal de prestação de serviços a título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", os quais deverão ser recolhidos à rede bancária, em nome da **CONTRATADA**, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao ato da emissão do respectivo documento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A **CDRJ**, quando do pagamento da(s) nota(s) fiscal(is), procederá conforme previsão na legislação tributária à retenção dos tributos e contribuições devidos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A **CONTRATADA** deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste Contrato, apresentar à **FISCALIZAÇÃO** a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia poderá ser realizada por qualquer das formas estabelecidas no §1º do art. 70 da Lei nº 13.303/2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A garantia somente será devolvida à **CONTRATADA** quando terminada a execução do Contrato e depois do integral cumprimento das obrigações assumidas e constatada a inexistência de qualquer débito com a **CDRJ**, e, ainda, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de aditamento ao presente Contrato, importando tal fato na elevação de seu valor total, a **CONTRATADA** se obriga a reforçar proporcionalmente as garantias prestadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da **CONTRATADA**, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O reajuste será calculado segundo a seguinte fórmula geral:

$$R = V \times \frac{(I - I_0)}{I_0}$$

Onde:



R: valor do reajustamento;
V: valor do serviço a ser reajustado;
I_o: índice específico, referente ao mês do recebimento das propostas;
I_i: índice específico, referente ao mês da execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 13.303/2016, do Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da **CDRJ** (IN.GERCAL.06.001 – Gerir Compras e Instrumentos Contratuais) e demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e especificações técnicas, respondendo perante a **CDRJ** e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

- a) A contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CDRJ** durante a vigência deste Contrato;
- b) A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da **CDRJ**;
- c) A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade sobre os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência e/ou emprego de equipamentos ou procedimentos inadequados para a execução dos mesmos.

PARÁGRAFO QUARTO

À **CONTRATADA** cabe assumir a responsabilidade por:



- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CDRJ**;
- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da **CDRJ**;
- c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d) Encargos fiscais e comerciais que lhe caibam, resultantes desta contratação.

PARÁGRAFO QUINTO

A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CDRJ**, nem pode onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CDRJ**.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações das partes deverão observar o disposto nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São obrigações da **CONTRATADA**, dentre outras, aquelas constantes no item “13” do Termo de Referência, constante do Processo Administrativo nº. 15.095/2019 e da Inexigibilidade de Licitação nº. 06/2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O não cumprimento por parte da **CONTRATADA** dos itens constantes nesta Cláusula, implicará nas sanções previstas neste Contrato e na legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – São obrigações da **CDRJ**, dentre outras, aquelas constantes no item “14” do Termo de Referência, constante do Processo Administrativo nº. 15.095/2019 e da Inexigibilidade de Licitação nº. 06/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR

Fica designado(a) como Gestor(a) deste Contrato pela **CDRJ**, o(a) Gerente de Contencioso – GERCON, cuja substituição somente ocorrerá por ato formal de competência do Diretor-Presidente da **CDRJ** ou a quem ele delegar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Com o apoio da Gerência de Contabilidade – GERCOT e sob supervisão do(a) respectivo(a) Gestor(a) constante da Cláusula anterior, os serviços serão fiscalizados por empregado



designado pela **CDRJ**, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, independentemente de qualquer outro assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venha a ser determinada pela **CDRJ**, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA**, serão realizados por escrito, devendo ser anotados em registro próprio, onde deverá constar o ciente das partes, nas ocasiões devidas, assim como as providências tomadas e seus efeitos, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **FISCALIZAÇÃO** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, por seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em corresponsabilidade da **CDRJ** ou de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso haja registro de ocorrência(s) relacionada(s) com a execução deste instrumento contratual que possa(m) ensejar a aplicação de penalidade, o Gestor ou a **FISCALIZAÇÃO** deste Contrato determinará(ão) a instauração de processo administrativo sancionador, conforme subitem 5.20. do Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da **CDRJ** (IN.GERCAL.06.001 – Gerir Compras e Instrumentos Contratuais).

PARÁGRAFO QUARTO

A tolerância ou o não exercício pela **CDRJ** de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na legislação não importará em novação ou renúncia a qualquer desses direitos.

PARÁGRAFO QUINTO

Das decisões da **FISCALIZAÇÃO**, poderá a **CONTRATADA** recorrer, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem efeito suspensivo, ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**.

PARÁGRAFO SEXTO

A **FISCALIZAÇÃO** da **CDRJ** reservar-se-á o direito de impugnar os serviços que não forem realizados a contento, ficando a **CONTRATADA** na obrigação de refazê-los sem qualquer ônus para a **CDRJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** não poderá ceder, sub-rogar, negociar, ou, por qualquer forma ou modo, transferir o presente Contrato ou quaisquer direitos ou obrigações dele oriundos, sob as penas estabelecidas nas Cláusulas Décima Terceira e Décima Quarta.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

A **CONTRATADA**, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no art. 83 da Lei nº 13.303/2016:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória;
- III. Multa compensatória;
- IV. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CDRJ, por até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) No caso de atraso na execução contratual, incidirá multa na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do instrumento contratual, limitada a incidência a 10 (dez) dias. A partir do 11º (décimo primeiro) dia, o percentual de multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual;
- b) No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 20% sobre o valor do instrumento contratual;
- c) No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 30% sobre o valor do instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as dos incisos I e IV do *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para aplicação de quaisquer das sanções previstas no *caput* desta Cláusula, a **CDRJ** definirá o rito apropriado, observando, em especial, o seguinte:

- Notificação formal à **CONTRATADA**;
- Garantia do contraditório e da ampla defesa;
- Concessão de prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar manifestação.



PARÁGRAFO QUARTO

A multa será aplicada pela **FISCALIZAÇÃO**, podendo a **CONTRATADA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação, oferecer recurso ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**, que o encaminhará devidamente informado.

PARÁGRAFO QUINTO

No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e certa, ficando a **CDRJ** autorizada a descontar do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA** o valor da multa devida.

PARÁGRAFO SEXTO

Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Caso não haja o recolhimento da multa no prazo previsto no Parágrafo anterior, em último caso, o valor da multa será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO OITAVO

O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e poderá ensejar a aplicação de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CDRJ**, por até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO NONO

O pagamento das penalidades não é compensatório, admitindo, por conseguinte, o ressarcimento por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

Observando o que dispõe a Lei nº 13.303/2016 e o Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da **CDRJ** (IN.GERCAL.06.001 – Gerir Compras e Instrumentos Contratuais), o presente Contrato poderá ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

I – Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) O descumprimento de obrigações contratuais;
- b) A alteração da pessoa do contratado, mediante:



- A subcontratação do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, observado o presente Contrato;
 - A fusão, cisão, incorporação, ou associação da **CONTRATADA** com outrem.
- c) O desatendimento das determinações regulares do Gestor ou do Fiscal;
- d) O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- e) A dissolução da sociedade ou o falecimento da pessoa do contratado;
- f) A decretação de falência ou a insolvência civil da **CONTRATADA**;
- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, desde que prejudique a execução deste Contrato;
- h) Razões de interesse da **CDRJ**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no Processo;
- i) O atraso nos pagamentos devidos pela **CDRJ**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- j) A não liberação, quando for o caso, por parte da **CDRJ**, de área ou local para execução dos serviços;
- k) A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução contratual;
- l) O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- m) O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- n) Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a **CDRJ**, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a **CDRJ**; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo e desde que haja conveniência para a **CDRJ**; e

III – Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I desta Cláusula, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo será de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a pagamentos devidos pela execução contratual até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO

A rescisão por ato unilateral da **CDRJ** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na legislação:

- a) Assunção imediata do objeto contratado, pela **CDRJ**, no estado e local em que se encontrar;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do instrumento contratual até o limite dos prejuízos causados à **CDRJ**.

PARÁGRAFO QUINTO

O instrumento contratual poderá ser rescindido pela **CDRJ** nos casos em que a **CONTRATADA** estiver envolvida em casos de corrupção ou sobre os quais haja forte suspeita de envolvimento, condicionada à prévia manifestação fundamentada da Diretoria da área requisitante da **CDRJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto deste Contrato poderá ser:

- a) Provisório: no caso de aquisição de equipamentos e outros objetos em que seja necessário, para sua avaliação, que a posse dos mesmos seja transferida à **CDRJ**, sem representar qualquer tipo de aceite ou consideração sobre o adimplemento das obrigações pela **CONTRATADA**;



- b) Parcial: relativo a etapas ou parcelas do objeto, definidas no Contrato, representando aceitação da execução da etapa ou parcela;
- c) Definitivo: relativo à aceitação da integralidade do Contrato e liberação da **CONTRATADA** tocante a vícios aparentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recebimentos devem ocorrer, a contar da comunicação por parte da **CONTRATADA** direcionada ao Fiscal, nos seguintes prazos:

- a) Até 5 (cinco) dias úteis para o recebimento provisório;
- b) Até 5 (cinco) dias úteis para o recebimento parcial;
- c) Até 30 (trinta) dias úteis para o recebimento definitivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Deverão ser observados ainda pelas partes as demais disposições constantes sobre o tema no Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da **CDRJ** (IN.GERCAL.06.001 – Gerir Compras e Instrumentos Contratuais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Todos os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais ou parafiscais e quaisquer emolumentos) decorrentes direta ou indiretamente do presente Contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da parte obrigada ao pagamento dos mesmos, na forma definida pela legislação tributária, sem que lhe assista o direito a qualquer reembolso pela outra parte, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Este Contrato deverá ser publicado pela **CDRJ** na imprensa oficial, consoante o disposto no subitem 5.13.10. do Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da **CDRJ** (IN.GERCAL.06.001 – Gerir Compras e Instrumentos Contratuais).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO SIGILO

À **CONTRATADA** é vedado, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos trabalhos objeto deste Contrato, bem como divulgar através de qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos à execução dos mesmos, à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida, salvo por expressa autorização escrita da **CDRJ**.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado à Inexigibilidade nº. 06/2019 e seus Anexos, à proposta da **CONTRATADA**, ao Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da **CDRJ** (IN.GERCAL.06.001 – Gerir Compras e Instrumentos Contratuais) e aos termos da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos rege-se-ão pela Lei nº 13.303/2016 e pelo Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da **CDRJ** (IN.GERCAL.06.001 – Gerir Compras e Instrumentos Contratuais), como também pelos documentos integrantes do presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da **CDRJ**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 11 de OUTUBRO de 2019.

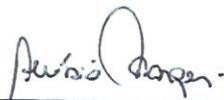

FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA
Diretor-Presidente
CDRJ



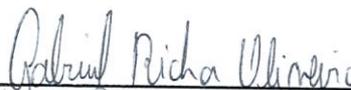

CESAR AUGUSTO AMARAL
Sócio
CESAR AMARAL ASSESSORIA E PERÍCIA CONTÁBIL –
SOCIEDADE SIMPLES – LTDA

Testemunhas:

1)


Nome: AULÍSIO MARQUES DA SILVA
CPF: 216.599.338-23

2)


Nome: GABRIEL RICH A OLIVEIRA
CPF: 0569 80 8 2 7 - 8 2



1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO CDRJ N.º 43/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E CESAR AMARAL ASSESSORIA E PERÍCIA CONTÁBIL - SOCIEDADE SIMPLES LTDA.

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Empresa Pública Federal, vinculada ao **Ministério da Infraestrutura**, com sede na Rua Acre, n.º 21, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.081-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.266.890-0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA**, portador do CPF n.º 332.852.767-20, e a **CESAR AMARAL ASSESSORIA E PERICIA CONTABIL - SOCIEDADE SIMPLES LTDA**, com sede na Rua Alexandre Herculano, n.º 197, Gonzaga, Santos - SP, CEP: 11050-031, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.410.107/0001-50, por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu sócio **CESAR AUGUSTO AMARAL**, inscrito no CPF sob o n.º 102.003.538-29, segundo a documentação constante do Processo SIED n.º 440/2020-E e da Inexigibilidade n.º 06/2019, que, independentemente de transcrição ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da **CDRJ - DIREXE** em sua 2412ª Reunião, realizada em 25/06/2020 têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato CDRJ n.º 43/2019, com fulcro no artigo 69,III c/c art. 81 da Lei n.º 13.303/16, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto deste 1º (Primeiro) Termo Aditivo a alteração quantitativa do contrato CDRJ n.º 43/2019 para redução dos valores pactuados de itens **ainda não utilizados**, conforme abaixo discriminado:

VALORES ATUALMENTE PRATICADOS:

TRABALHISTA	Quantidade (24 meses)	Valor Unitário	Valor Total
Cálculos	900 (obs: usamos 178)	R\$450,00	R\$405.000,00
Atualização de Cálculos para depósito	200 (obs: usamos 40)	R\$65,00	R\$13.000,00



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

Assistência Técnica	100 (obs: usamos 26)	R\$2.500,00	R\$250.000,00
Provisionamento das demandas	2.500 (obs: usamos 1.631)	R\$163,00	R\$407.500,00

CÍVEL	Quantidade (24 meses)	Valor Unitário	Valor Total
Cálculos	24 (obs: usamos 2)	R\$2.500,00	R\$60.000,00
Assistência Técnica	10 (obs: usamos 0)	R\$3.500,00	R\$35.000,00
Provisionamento das demandas	500 (usamos 4)	R\$165,00	R\$82.500,00

**TOTAL TRABALHISTA + CÍVEL: R\$1.253.000,00
PARA 24 MESES
(DESTE VALOR JÁ UTILIZAMOS SERVIÇOS QUE
ATÉ O MOMENTO TOTALIZARAM R\$419.213,00.
FALTARIAM, PORTANTO, R\$833.787,00 ATÉ O FIM
DO CONTRATO SE O VALOR PERMANECESSE O
MESMO.)**

**VALORES COM A CELEBRAÇÃO DESTE ADITIVO CONSIDERANDO OS SERVIÇOS QUE
AINDA FALTAM SER REALIZADOS:**

TRABALHISTA	Quantidade que ainda <u>não</u> foi utilizada	Valor Unitário	Valor Total
Cálculos	722	R\$410,00 (desconto de 8,9%)	R\$296.020,00
Atualização de Cálculos para depósito	160	R\$65,00 (desconto de 0,0%)	R\$10.400,00

Assistência Técnica	74	R\$2.000,00 (desconto de 20%)	R\$148.000,00
Provisionamento das demandas	869	R\$160,00 (desconto de 1,8%)	R\$139.040,00

CÍVEL	Quantidade que ainda não foi utilizada	Valor Unitário	Valor Total
Cálculos	22	R\$1.800,00 (desconto de 28%)	R\$39.600,00
Assistência Técnica	10	R\$3.000,00 (desconto de 14,13%)	R\$30.000,00
Provisionamento das demandas	496	R\$160,00 (desconto de 3,0%)	R\$79.360,00

TOTAL TRABALHISTA + CÍVEL AINDA A SEREM PAGOS ATÉ O FIM DO CONTRATO: R\$742.420,00 (E NÃO R\$833.787,00 SE O VALOR PERMANECESSE O MESMO)

PARÁGRAFO ÚNICO

Com a celebração deste Termo Aditivo, a redução global, levando em conta as quantidades de **trabalhos restantes a serem feitos**, será de **10,96% (dez vírgula noventa e seis por cento)** em relação ao valor estimado inicial, ou seja, se antes o valor estimado a ser pago pelos **serviços restantes** seria de R\$833.787,00 (oitocentos e trinta e três mil, setecentos e oitenta e sete reais), agora será de R\$742.420,00 (setecentos e quarenta e dois mil quatrocentos e vinte reais), gerando uma economia de R\$91.367,00 (noventa e um mil, trezentos e sessenta e sete reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DESTES ADITIVO

Em razão do presente Termo Aditivo o valor global estimado do contrato será decrescido de R\$91.367,00 (noventa e um mil, trezentos e sessenta e sete reais), passando o seu valor total estimado para R\$ 1.161.633,00 (um milhão, cento e sessenta e um mil, seiscentos e trinta e três reais).



CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO

Com as alterações constantes da cláusula anterior, ficam mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato CDRJ nº. 43/2019.

CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO

Este 1º (Primeiro) Termo Aditivo terá eficácia após sua publicação pela CDRJ na imprensa oficial, consoante o disposto no subitem 5.13.10 do Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da CDRJ (IN. GERCAL.06.001 - Gerir Compras e Instrumentos Contratuais).

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2020.

FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHAES
LARANJEIRA:33285276720

Assinado de forma digital por FRANCISCO
ANTONIO DE MAGALHAES
LARANJEIRA:33285276720
Dados: 2020.08.11 17:29:36 -03'00'

FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA
Diretor-Presidente
Companhia Docas do Rio de Janeiro

CESAR AUGUSTO AMARAL

Sócio

CESAR AMARAL ASSESSORIA E PERÍCIA CONTÁBIL

- SOCIEDADE SIMPLES LTDA

Testemunhas: 1) **THIAGO DA CUNHA E SOUZA:09887891754**

Assinado de forma digital por
THIAGO DA CUNHA E
SOUZA:09887891754
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RF8 e -CPF A3,
ou=(BA) BRANCO,
ou=11871388000112, cn=THIAGO
DA CUNHA E SOUZA:09887891754
Dados: 2020.08.12 11:31:43 -03'00'

2) **GUSTAVO MARTINS DA SILVA:11617646741**

Assinado de forma digital por
GUSTAVO MARTINS DA
SILVA:11617646741
Dados: 2020.08.12 17:14:53
-03'00'

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA
GERÊNCIA DE CONTENCIOSO

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO CDRJ N.º 43/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E CESAR AMARAL ASSESSORIA E PERÍCIA CONTÁBIL - SOCIEDADE SIMPLES LTDA.

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Empresa Pública Federal, vinculada ao **Ministério da Infraestrutura**, com sede na Rua Acre, n.º 21, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.081-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.266.890-0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA**, portador do CPF n.º 332.852.767-20, e a **CESAR AMARAL ASSESSORIA E PERICIA CONTABIL - SOCIEDADE SIMPLES LTDA**, com sede na Rua Alexandre Herculano, n.º 197, Gonzaga, Santos - SP, CEP: 11050-031, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.410.107/0001-50, por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu sócio **CESAR AUGUSTO AMARAL**, inscrito no **CPF** sob o n.º 102.003.538-29, segundo a documentação constante do Processo SEI n.º 50905.000938/2020-66 e da Inexigibilidade n.º 06/2019, que, independentemente de transcrição ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da **CDRJ - DIREXE** em sua 2457ª Reunião, realizada em 18/03/2021 têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato CDRJ n.º 43/2019, com fulcro no artigo art. 81, II da Lei n.º 13.303/16, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto deste 2º (Segundo) Termo Aditivo a alteração quantitativa do contrato CDRJ n.º 43/2019 para majorar em 25% os quantitativos por demanda inicialmente pactuados, conforme abaixo:

TRABALHISTA	Quantidade inicialmente Contratada	Acréscimo de 25%	Total com o acréscimo até o fim do contrato
Cálculos	900	225	1125
Atualização de Cálculos para depósito	200	50	250
Assistência Técnica	100	25	125
Provisionamento das demandas	2.500	625	3.125

CÍVEL	Quantidade inicialmente Contratada	Acréscimo de 25%	Total com o acréscimo até o fim do contrato
Cálculos	24	6	30
Assistência Técnica	10	2	12
Provisionamento das demandas	500	125	625

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DESTE ADITIVO

Em razão do presente Termo Aditivo o valor global estimado do contrato será acrescido de R\$ 290.408,25 (duzentos e noventa mil, quatrocentos e oito reais e vinte e cinco centavos), passando o seu valor total estimado para R\$ 1.452.041,25 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e dois mil, quarenta e um reais e vinte e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - RUBRICA

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da Rubrica Orçamentária 4252-01 - Consultoria.

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

Com as alterações constantes da cláusula anterior, ficam mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato CDRJ nº. 43/2019.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Este Termo Aditivo terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na imprensa oficial, consoante o disposto no subitem 5.13.8 do Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da CDRJ (IN.GECOMP.06.001 – Regulamento de Licitações e Contratos).

E, por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam eletronicamente o presente instrumento juntamente com as testemunhas abaixo.

(assinado eletronicamente)

FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA
Diretor-Presidente
CDRJ

(assinado eletronicamente)

CESAR AUGUSTO AMARAL
CESAR AMARAL ASSESSORIA E PERÍCIA CONTÁBIL - SOCIEDADE SIMPLES LTDA

Testemunhas:

1) *(assinado eletronicamente)*

Nome: Flavia Coufal Raed

CPF: 109.033.927-55

2) *(assinado eletronicamente)*

Nome: Dominique Lopes da Silva Azevedo

CPF: 112.187.687-03



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Coufal Raed, Gerente**, em 23/03/2021, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Dominique Lopes Da Silva Azevedo, Supervisor**, em 25/03/2021, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Augusto Amaral, Usuário Externo**, em 25/03/2021, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Antonio De Magalhães Laranjeira, Diretor Presidente**, em 25/03/2021, às 19:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3887603** e o código CRC **24789956**.



Referência: Processo nº 50905.000938/2020-66



SEI nº 3887603

Rua Acre 21, Edifício Sede - Bairro Centro
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-000
Telefone: 2122198600 - www.portosrio.gov.br



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA
GERÊNCIA DE CONTENCIOSO

TERMO ADITIVO Nº 3

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE SERVIÇO CONTÍNUO

3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO CDRJ Nº 43/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E A EMPRESA CESAR AMARAL ASSESSORIA E PERÍCIA CONTÁBIL - SOCIEDADE SIMPLES LTDA, NA FORMA ABAIXO.

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Empresa Pública Federal, vinculada ao **Ministério da Infraestrutura**, com sede na Rua Dom Gerardo, nº 35, 10º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20090-030, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA**, portador do CPF nº 332.852.767-20, e a empresa **CESAR AMARAL ASSESSORIA E PERÍCIA CONTÁBIL - SOCIEDADE SIMPLES - LTDA**, com sede na Rua Alexandre Herculano, nº 197, Gonzaga, Santos - SP, CEP: 11050-031, inscrita no CNPJ sob o nº 13.410.107/0001-50, por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador, **CESAR AUGUSTO AMARAL**, inscrito no CPF sob o nº 102.003.538-29, segundo a documentação constante do Processo SEI nº 50905.000938/2020-66 e da Inexigibilidade n.º 06/2019, que independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e avençado celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato CDRJ nº 43/2019, conforme autorização da DIREXE em sua 2492ª reunião, realizada em 08/10/2021, com fulcro no art. 71 da Lei 13.303/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato CDRJ nº 43/2019 pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme autorização prevista na sua Cláusula Terceira, a contar de 11/10/2021, bem como disciplinar a operação de tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica a CONTRATADA ciente de que a CDRJ está realizando novo procedimento licitatório para a contratação do mesmo objeto, razão pela qual, caso suas fases (interna e externa) findem antes de 30 (trinta) dias, o prazo do atual contrato se extinguirá em 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da notificação da CDRJ, sem direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DESTE ADITIVO

O valor total deste Termo Aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 30 (trinta) dias, é estimado em R\$ 60.501,71 (sessenta mil, quinhentos e um reais e setenta e um centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - RUBRICA

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da Rubrica Orçamentária 425201 - Consultoria.

CLÁUSULA QUARTA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

A garantia contratual prevista na Cláusula Sexta do Contrato original será renovada pela Contratada proporcionalmente ao novo período de vigência estabelecido neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - ACESSO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes assumem o compromisso de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais, nos meios físicos e digitais, devendo, para tanto, adotar medidas corretas de segurança sob o aspecto técnico, jurídico e administrativo, e observar que:

I. eventual tratamento de dados em razão do presente Contrato deverá ser realizado conforme os parâmetros previstos na legislação, especialmente na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, dentro de propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

II. o tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades contratuais e, caso seja necessário, ao cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, sejam de ordem principal ou acessória, observando-se que, em caso de necessidade de coleta de dados pessoais, esta será realizada mediante prévia aprovação da **CDRJ**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que a legislação dispense tal medida;

III. a **CONTRATADA** deverá seguir as instruções recebidas da **CDRJ** em relação ao tratamento de dados pessoais;

IV. a **CONTRATADA** se responsabilizará como “Controlador de dados” no caso do tratamento de dados para o cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, devendo obedecer aos parâmetros previstos na legislação;

V. os dados coletados somente poderão ser utilizados pelas partes, seus representantes, empregados e prestadores de serviços diretamente alocados na execução contratual, sendo que, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, sem a prévia autorização da **CDRJ**, ou caso haja alguma ordem judicial, observando-se as medidas legalmente previstas para tanto;

VI. a **CONTRATADA** deve manter a confidencialidade dos dados pessoais obtidos em razão do presente contrato, devendo adotar as medidas técnicas e administrativas adequadas e necessárias, visando assegurar a proteção dos dados, nos termos do artigo 46 da LGPD, de modo a garantir um nível apropriado de segurança e a prevenção e mitigação de eventuais riscos;

VII. os dados deverão ser armazenados de maneira segura pela **CONTRATADA**, que utilizará recursos de segurança da informação e tecnologia adequados, inclusive quanto a mecanismos de detecção e

prevenção de ataques cibernéticos e incidentes de segurança da informação.

VIII. a CONTRATADA dará conhecimento formal para seus empregados e/ou prestadores de serviço acerca das disposições previstas nesta Cláusula, responsabilizando-se por eventual uso indevido dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados.

IX. a CDRJ possui direito de regresso em face da **CONTRATADA** em razão de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste contrato e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

X. a CONTRATADA deverá disponibilizar ao titular do dado um canal ou sistema em que seja garantida consulta facilitada e gratuita sobre a forma, a duração do tratamento e a integralidade de seus dados pessoais.

XI. a CONTRATADA deverá informar imediatamente à **CDRJ** todas as solicitações recebidas em razão do exercício dos direitos pelo titular dos dados relacionados a este Contrato, seguindo as orientações fixadas pela **CDRJ** e pela legislação em vigor para o adequado endereçamento das demandas.

XII. a CONTRATADA deverá manter registro de todas as operações de tratamento de dados pessoais que realizar no âmbito do Contrato disponibilizando, sempre que solicitado pela **CDRJ**, as informações necessárias à produção do Relatório de Impacto de Dados Pessoais, disposto no artigo 5o, XVII, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

XIII. qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação ou vazamento de dados pessoais deverá ser prontamente comunicado à **CDRJ**, informando-se também todas as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, cabendo à **CONTRATADA** disponibilizar as informações e documentos solicitados e colaborar com qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.

XIV. ao final da vigência do Contrato, a **CONTRATADA** deverá eliminar de sua base de informações todo e qualquer dado pessoal que tenha tido acesso em razão da execução do objeto contratado, salvo quando tenha que manter a informação para o cumprimento de obrigação legal, caso em que o prazo de retenção de dados pessoais objeto deste Termo poderá se estender pelo prazo de prescrição legal afeto às atividades do Contrato.

XV. A CONTRATADA deverá designar Encarregado para interlocução com o Encarregado da **CDRJ**.

PARAGRAFO PRIMEIRO

As Partes reconhecem que, se durante a execução do Contrato armazenarem, coletarem, tratarem ou de qualquer outra forma processarem dados pessoais, no sentido dado pela legislação vigente aplicável, a **CDRJ** será considerada “Controlador de Dados”, e a **CONTRATADA** “Operador” ou “Processador de Dados”, salvo nas situações expressas em contrário nesse Contrato. Contudo, caso a **CONTRATADA** descumpra as obrigações prevista na legislação de proteção de dados ou as instruções da **CDRJ**, será equiparado a “Controlador de Dados”, inclusive para fins de sua responsabilização por eventuais danos causados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a **CONTRATADA** disponibilize dados de terceiros, além das obrigações no *caput* desta Cláusula, deve se responsabilizar por eventuais danos que a **CDRJ** venha a sofrer em decorrência de uso indevido de dados pessoais por parte da **CONTRATADA**, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança técnica e administrativa, descumprimento de regras previstas na legislação de proteção à privacidade e dados pessoais, e das orientações da **CDRJ**, sem prejuízo das penalidades deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A transferência internacional de dados deve se dar em caráter excepcional e na estrita observância da legislação, especialmente, dos artigos 33 a 36 da Lei nº 13.709/2018 e nos normativos do Banco Central do Brasil relativos ao processamento e armazenamento de dados das instituições financeiras, e dependerá de autorização prévia da **CDRJ** à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO

Cada Parte arcará com suas próprias despesas e investimentos para fins de cumprir as disposições previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO

Com as alterações constantes das cláusulas anteriores, ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato CDRJ nº 43/2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Este Termo Aditivo terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na imprensa oficial, consoante o disposto no subitem 5.13.8 do Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da CDRJ (IN.GECOMP.06.001 – Regulamento de Licitações e Contratos).

E, por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam eletronicamente o presente instrumento juntamente com as testemunhas abaixo.

(assinado eletronicamente)

FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA

Diretor-Presidente

CDRJ

(assinado eletronicamente)

CESAR AUGUSTO AMARAL

Sócio Administrador

CESAR AMARAL ASSESSORIA E PERÍCIA CONTÁBIL - SOCIEDADE SIMPLES - LTDA

Testemunhas:

1) *(assinado eletronicamente)*

Nome: Flavia Coufal Raed

CPF: 109.033.927-55

2) *(assinado eletronicamente)*

Nome: Dominique Lopes da Silva Azevedo

CPF: 112.187.687-03



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Augusto Amaral, Usuário Externo**, em 08/10/2021, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Antonio De Magalhães Laranjeira, Diretor Presidente**, em 08/10/2021, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.

Documento assinado eletronicamente por **Dominique Lopes Da Silva Azevedo, Supervisor**, em 08/10/2021, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Coufal Raed, Gerente**, em 08/10/2021, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4699581** e o código CRC **2134C3AA**.



Referência: Processo nº 50905.000938/2020-66



SEI nº 4699581

Rua Acre 21, Edifício Sede - Bairro Centro
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-000
Telefone: 2122198600 - www.portosrio.gov.br



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA
GERÊNCIA DE CONTENCIOSO

TERMO ADITIVO Nº 4

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE SERVIÇO CONTÍNUO

4º (QUARTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO CDRJ Nº 43/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E A EMPRESA CESAR AMARAL ASSESSORIA E PERÍCIA CONTÁBIL - SOCIEDADE SIMPLES LTDA, NA FORMA ABAIXO.

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Empresa Pública Federal, vinculada ao **Ministério da Infraestrutura**, com sede na Rua Dom Gerardo, nº 35, 10º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20090-030, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA**, portador do CPF nº 332.852.767-20, e a empresa **CESAR AMARAL ASSESSORIA E PERÍCIA CONTÁBIL - SOCIEDADE SIMPLES - LTDA**, com sede na Rua Alexandre Herculano, nº 197, Gonzaga, Santos - SP, CEP: 11050-031, inscrita no CNPJ sob o nº 13.410.107/0001-50, por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador, **CESAR AUGUSTO AMARAL**, inscrito no CPF sob o nº 102.003.538-29, segundo a documentação constante do Processo SEI nº 50905.000938/2020-66 e da Inexigibilidade n.º 06/2019, que independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e avençado celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato CDRJ nº 43/2019, conforme autorização da DIREXE em sua 2496ª reunião, realizada em 05/11/2021, com fulcro no art. 71 da Lei 13.303/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato CDRJ nº 43/2019 pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme autorização prevista na sua Cláusula Terceira, a contar

de 10/11/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica a CONTRATADA ciente de que a CDRJ está realizando novo procedimento licitatório para a contratação do mesmo objeto, razão pela qual, caso suas fases (interna e externa) findem antes de 30 (trinta) dias, o prazo do atual contrato se extinguirá em 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da notificação da CDRJ, sem direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DESTE ADITIVO

O valor total deste Termo Aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 30 (trinta) dias, é estimado em R\$ 60.501,71 (sessenta mil, quinhentos e um reais e setenta e um centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - RUBRICA

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da Rubrica Orçamentária 425201 - Consultoria.

CLÁUSULA QUARTA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

A garantia contratual prevista na Cláusula Sexta do Contrato original será renovada pela Contratada proporcionalmente ao novo período de vigência estabelecido neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

Com as alterações constantes das cláusulas anteriores, ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato CDRJ nº 43/2019.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Este Termo Aditivo terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na imprensa oficial, consoante o disposto no subitem 5.13.8 do Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da CDRJ (IN.GECOMP.06.001 – Regulamento de Licitações e Contratos).

E, por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam eletronicamente o presente instrumento juntamente com as testemunhas abaixo.

(assinado eletronicamente)

FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA
Diretor-Presidente
CDRJ

(assinado eletronicamente)

CESAR AUGUSTO AMARAL
Sócio Administrador
CESAR AMARAL ASSESSORIA E PERÍCIA CONTÁBIL - SOCIEDADE SIMPLES - LTDA

Testemunhas:

1) *(assinado eletronicamente)*

Nome: Nina Manela Tucherman

CPF: 096.161.087-51

2) *(assinado eletronicamente)*

Nome: Dominique Lopes da Silva Azevedo

CPF: 112.187.687-03



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Augusto Amaral, Usuário Externo**, em 10/11/2021, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Antonio De Magalhães Laranjeira, Diretor Presidente**, em 10/11/2021, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Nina Manela, Especialista Portuário**, em 10/11/2021, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Dominique Lopes Da Silva Azevedo, Supervisor**, em 10/11/2021, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4822517** e o código CRC **4DA5DE1A**.



Referência: Processo nº 50905.000938/2020-66



SEI nº 4822517

Rua Dom Gerardo 35, 10º andar - Edifício Sede - Bairro Centro
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-905
Telefone: 2122198600 - www.portosrio.gov.br